

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026

Altera o art. 4º da Lei Ordinária nº 895, de 19 de agosto de 2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária “Lar Legal Itapoá!”

LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Ordinária nº 895, de 19 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 4º As condições operacionais específicas de cada Núcleo Urbano Informal a ser regularizado devem ser estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, respeitando as diretrizes apresentadas pelos setores técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária – PRF~~

Art. 4º As condições operacionais específicas de cada Núcleo Urbano Informal a ser regularizado devem ser estabelecidas pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, respeitando as diretrizes apresentadas pelos setores técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária – PRF.” (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de maio de 2026.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026, QUE ALTERA O ART 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 895, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA “LAR LEGAL ITAPOÁ!”

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Itapoá, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo adequar a redação do art. 4º da Lei Ordinária nº 895/2019 à atual estrutura administrativa municipal, atribuindo expressamente à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária a competência para estabelecer as condições operacionais específicas dos Núcleos Urbanos Informais objeto de regularização fundiária no âmbito do Programa “Lar Legal Itapoá!”.

A alteração busca conferir maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência na condução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), considerando que a matéria possui relação direta com as atribuições técnicas e institucionais da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Além disso, a medida fortalece a gestão especializada das políticas públicas habitacionais e de regularização fundiária no Município, garantindo maior efetividade nas ações voltadas à promoção do direito à moradia e à ordenação urbana.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Itapoá, 15 de maio de 2026.